



União das Freguesias de Grijó e Sermonde

VILA NOVA DE GAIA

CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO AO PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA E ESPECIALIDADES DO CENTRO CÍVICO DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE GRIJÓ E SERMONDE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

1 Objeto do Contrato

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência de procedimento por Consulta Prévia a adotar ao abrigo do disposto na alínea c) do número 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, para o qual serão convidados a apresentar proposta três concorrentes
2. O presente Caderno de Encargos e o respetivo convite integram as condições para efeitos de apresentação de proposta no âmbito da Consulta Prévia.
3. As condições da prestação de serviços deverão ter em conta o preconizado nas Cláusulas Técnicas que constituem a parte II do presente Caderno de Encargos, que discriminam os serviços a executar.
4. Constitui objeto principal do Contrato a celebrar com o concorrente cuja proposta seja adjudicada no âmbito da Consulta Prévia, a aquisição de serviços que visem o desenvolvimento e conclusão dos Projetos de Execução para o Centro Cívico da União de Freguesias de Grijó e Sermonde.
5. O preço base do presente concurso é de 16.500,00€ (dezasseis mil e quinhentos euros) não incluindo imposto sobre o valor acrescentado.

2 Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o valor global, constante da proposta adjudicada.

3 Revisão de preços

1. Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do Contrato.

4 Pagamento

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do número 2 do artigo 299º do Código dos Contratos Públicos, após a receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ao proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites.
4. Se o serviço não for concluído dentro do prazo previsto, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao prestador de serviços os honorários e deslocações pelos trabalhos adicionais prestados no âmbito de Assistência Técnica.

5 Celebração de Contrato

1. Será celebrado contrato escrito, composto pelo respetivo clausulado.

6 Sanções

1. O não cumprimento por parte da empresa adjudicatária dos prazos apresentados para o presente procedimento, motivará para além da resolução do contrato, também a aplicação de sanções pecuniárias, nos termos do artigo 329º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

7 Publicitação da adjudicação

1. Para a eficácia do contrato, a adjudicação será efetuada no portal da Internet dedicado aos contratos públicos em www.base.gov.pt

8 Foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.

9 Legislação Aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação em vigor.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

1 Obrigações principais dos prestadores de serviços

1. Coordenação dos diversos projetos, atestando a compatibilidade entre os mesmos.
2. O concorrente obriga-se a garantir que os projetos a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis
3. Elaboração de estudo prévio
4. Elaboração do Anteprojeto / Projeto Base
5. Elaboração do Projeto de Execução
6. Certificação dos Projetos: a prestação de serviços contempla a aprovação pelas entidades competentes dos respetivos projetos, sendo que o valor global a apresentar não incluirá as taxas de aprovação nas respetivas entidades ou de emissão das respetivas certificações, sendo esta da responsabilidade da entidade adjudicante
7. O concorrente fica ainda obrigado a apresentar, juntamente com o projeto de execução a listagem com a identificação de todas as entidades externas a consultar.

2 Elementos fornecidos pela Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante fornecerá o projeto de implantação o qual deverá ser levantado nas instalações da Junta de Freguesia

3 Âmbito da prestação de serviços

1. É da inteira responsabilidade do concorrente a elaboração do projeto de arquitetura e projetos de especialidade para o Centro Cívico da União de Freguesias.
2. O concorrente terá de apresentar um projeto com um conjunto de documentos escritos e desenhados, integrando também os demais projetos que definirão e caracterizarão a obra.
3. Os projetos de execução que serão a base da execução da empreitada deverão ser elaborados em conformidade com as disposições legais em vigor
4. Os projetos a apresentar são os seguintes:
 - 4.1. Levantamento Topográfico
 - 4.2. Projeto de Arquitetura
 - 4.3. Projeto de distribuição e alimentação de energia elétrica
 - 4.4. Elaboração dos elementos previstos no número 5 do artigo 43º do Código dos Contratos Públicos (que se referem necessários) incluindo Caderno de Encargos, Memória Descritiva e Justificativa, mapa de quantidades, orçamento, mapa de quantidades no ficheiro *template* (para submissão na plataforma eletrónica da entidade adjudicante), peças desenhadas.
 - 4.5. Elaboração do Plano de Segurança e Saúde
 - 4.6. Elaboração do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos
 - 4.7. Termos de responsabilidade de todos os projetos
 - 4.8. Termo de responsabilidade subscrito pelo coordenador do projeto, que ateste a compatibilidade entre os vários projetos de especialidades com o projeto de arquitetura.

4 Estudo Prévio, Anteprojeto ou Projeto Base

1. Do projeto a realizar, com base no estudo prévio objeto do concurso de conceção, deverá constar sempre que se verifique necessário no âmbito da solução desenvolvida e sem prejuízo de outros elementos considerados adequados pelos Prestadores de Serviços, ou constantes da regulamentação específica aplicável, os definidos na Portaria 701-H/2008 de 29 Julho.

5 Projeto de Execução

1. Dos projetos a realizar, deverão constar sempre que se verifique necessário no âmbito da solução desenvolvida e sem prejuízo de outros elementos considerados adequados pelos Prestadores de Serviços, ou constantes da regulamentação específica aplicável, os elementos estabelecidos na Portaria 701-H/20085 de 29 Julho.
2. Cada projeto deverá ser instruído com Termo de Responsabilidade, Medições e Orçamento Estimativo, Cadernos de Encargos e respetivas especificações técnicas.
3. Sem prejuízo do número anterior, deverão ser ainda apresentados Mapa de Medições e Orçamentos global da Obra.
4. Os elementos relativos ao "Projeto de Execução" de cada especialidade deverão integrar os elementos de solução de obra a integrar os respetivos cadernos de encargos dos procedimentos de formação de contrato de empreitada de obras públicas de acordo com o estabelecido no artigo 43º do Código dos Contratos Públicos.

6 Exemplos a fornecer pelo adjudicatário

1. Os elementos definidos no Ponto 3 (Clausulas Técnicas) do presente Caderno de Encargos deverão ser entregues em 1 (um) CD / DVD e 1 (um) exemplar em suporte papel, contendo a totalidade do trabalho em formato digital.
3. Os elementos definidos no Ponto 4 (Clausulas Técnicas) do presente Caderno de Encargos deverão ser entregues em 1 (um) CD / DVD contendo a totalidade do trabalho em formato digital.

7 Programa e Coordenação dos Projetos

1. As funções do Coordenador de Projeto são asseguradas por um Arquiteto com inscrição válida na Ordem dos Arquitetos ou por um Engenheiro com inscrição válida na Ordem dos Engenheiros.
2. A coordenação das atividades dos intervenientes nos respetivos Projetos tem como objetivo a integração das suas diferentes partes num conjunto

harmónico, de fácil interpretação e capaz de fornecer todos os elementos necessários à execução de cada uma das respetivas obras, garantindo a adequada articulação das equipas de projetos em função das características da obra respetiva e assegurando a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos necessários e o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis a cada especialidades, bem como a relação com a Entidade Adjudicante ou o seu representante.

8 Assistência técnica

1. O concorrente tem o direito de exigir e a obrigação de garantir a Assistência Técnica necessária à boa execução da respetiva obra.
2. A Assistência Técnica deve ser prestada, quer na fase de procedimento de formação do respetivo contrato e até à adjudicação da obra, quer durante a execução da mesma.
3. Os serviços de Assistência Técnica compreenderão, nomeadamente, a prestação de informações e esclarecimentos, sob forma escrita ou verbal, de acordo com o que for solicitado pela Entidade Adjudicante, sobre problemas relativos à interpretação dos projetos ou a ambiguidades, omissões ou contradições dos mesmos.

Grijó e Sermonde, 16 de agosto de 2021

O Presidente da União de Freguesias

Assinado por : **JOAQUIM CÉSAR RAMOS RODRIGUES**
Num. de Identificação: BI101344058
Data: 2021.08.19 11:13:18+01'00'

